REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

CONTRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: O CASO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E DA POLÍCIA MILITAR

INSTITUTIONAL CONTRIBUTIONS TO TRAFFIC EDUCATION: THE CASE OF THE PARANÁ STATE TRANSIT DEPARTMENT AND MILITARY POLICE

CONTRIBUCIONES INSTITUCIONALES A LA EDUCACIÓN VIAL: EL CASO DEL DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DE PARANÁ Y DE LA POLICÍA

Patricia Zampieri Pedrosa Kutianski[1]

e666495
https://doi.org/10.47820/recima21.v6i6.6495

PUBLICADO: 6/2025

RESUMO

O presente trabalho analisa as ações conjuntas educativas de trânsito realizadas pelo DETRAN/PR e PMPR e suas conformidades com o preconizado no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativos do CONTRAN, tendo em vista a importância para a garantia de um trânsito mais seguro e harmonioso para todos os que se deslocam nos espaços públicos, considerando a crescente evolução da frota de veículos registrada no estado do Paraná. Para tanto, questionou: as ações realizadas pela Autarquia Estadual de Trânsito em conjunto com a Polícia Militar do Paraná são suficientes para garantir maior segurança aos envolvidos no trânsito? A hipótese resposta admite que os órgãos possuem estruturas e capacidades técnicas necessárias para realizar ações educativas, que possibilitem maior segurança para o trânsito paranaense, como estipulado pelo CONTRAN. Desse modo, o objetivo do presente estudo foi o de analisar a conformidade das ações educativas de trânsito realizadas pelas áreas responsáveis do DETRAN/PR e PMPR. Metodologicamente o estudo apresenta caraterística exploratória usando a pesquisa bibliográfica para embasar o conteúdo desenvolvido, classificando-se como um estudo de caso utilizando dados de fontes primárias dos órgãos. O resultado alcançado revela que tanto o DETRAN/PR quanto a PMPR atendem satisfatoriamente as exigências contidas nas Resoluções editadas pelo CONTRAN no que tange a elaboração de ações educativas de trânsito.

PALAVRAS-CHAVE: Ações educativas. Trânsito. DETRAN/PR. PMPR. Segurança. Conformidade.

ABSTRACT

This study analyzes the joint traffic education actions carried out by the Paraná State Traffic Department (DETRAN/PR) and the Paraná Military Police (PMPR), and their compliance with the guidelines established by the Brazilian Traffic Code and other regulations issued by the National Traffic Council (CONTRAN). This analysis is grounded in the importance of ensuring safer and more harmonious traffic for all users of public spaces, especially considering the continuous growth of the vehicle fleet in the state of Paraná. To that end, the following question was posed: Are the actions carried out by the State Traffic Authority in partnership with the Paraná Military Police sufficient to ensure greater safety for those involved in traffic? The working hypothesis assumes that these agencies possess the necessary structures and technical capabilities to implement educational actions that enhance traffic safety in Paraná, as stipulated by CONTRAN. Thus, the objective of this study was to assess the compliance of the traffic education initiatives undertaken by DETRAN/PR and PMPR with the applicable regulations. Methodologically, this is an exploratory study, supported by bibliographic research to substantiate the developed content, and is classified as a case study using primary data from the agencies involved.

[1] Soldado da PMPR – Polícia Militar do Paraná. Especialista em Gestão Integrada, Trânsito e Mobilidade Urbana – UNICENTRO/PR

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

The results indicate that both DETRAN/PR and PMPR satisfactorily meet the requirements set forth in the resolutions issued by CONTRAN regarding the development of traffic education initiatives.

KEYWORDS: *Actions. Traffic. DETRAN/PR. PMPR. Security and Compliance.*

RESUMEN
El presente trabajo analiza las acciones educativas conjuntas de tránsito realizadas por el DETRAN/PR y la PMPR, y su conformidad con lo establecido en el Código de Tránsito Brasileño y otras normativas del CONTRAN, considerando su importancia para garantizar un tránsito más seguro y armonioso para todos los que se desplazan en los espacios públicos, ante el crecimiento constante de la flota vehicular registrada en el estado de Paraná. En este sentido, se planteó la siguiente pregunta: ¿son suficientes las acciones realizadas por la Autarquía Estatal de Tránsito en conjunto con la Policía Militar de Paraná para garantizar una mayor seguridad a los involucrados en el tránsito? La hipótesis plantea que ambos organismos cuentan con las estructuras y capacidades técnicas necesarias para llevar a cabo acciones educativas que posibiliten una mayor seguridad en el tránsito paranaense, conforme a lo estipulado por el CONTRAN. Así, el objetivo de este estudio fue analizar la conformidad de las acciones educativas de tránsito realizadas por las áreas responsables del DETRAN/PR y la PMPR. Metodológicamente, el estudio presenta un carácter exploratorio, utilizando la investigación bibliográfica para sustentar el contenido desarrollado, y se clasifica como un estudio de caso, con el uso de datos de fuentes primarias de los organismos. El resultado alcanzado revela que tanto el DETRAN/PR como la PMPR cumplen satisfactoriamente con los requisitos establecidos en las resoluciones emitidas por el CONTRAN en lo que respecta a la elaboración de acciones educativas de tránsito.

PALABRAS CLAVE*: Acciones Educativas. Tránsito. DETRAN/PR. PMPR. Seguridad. Conformidad.*

1. INTRODUÇÃO

A Educação para o Trânsito é um tema abordado mundialmente em todos os países dada a sua importância para redução do número de acidentes de trânsito, os quais, segundo a Organização Mundial da Saúde, representam uma das principais causas de mortalidade no planeta. Sua essência está atrelada ao incentivo da aplicação dos conceitos de respeito, responsabilidade e solidariedade do cidadão como principal responsável pela qualidade de vida no trânsito (Organização Mundial da Saúde, 2015).

Para tanto, é necessária a ação conjunta e unilateral de todos os envolvidos no trânsito possibilitando maior segurança à população que se desloca diariamente pelas ruas das cidades. Nesse contexto, enquadram-se os objetivos básicos estipulados aos Órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito que detém a incumbência de “estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento” (Brasil, 1997).

Considerando a necessidade de adequar e padronizar as ações relativas ao trânsito, o Governo Federal sancionou a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Trânsito Brasileiro, a qual define os conceitos atrelados ao assunto e atribui responsabilidades aos Órgãos de Trânsito. Dentre eles, destaca-se o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o qual é responsável por normatizar a aplicação correta da Lei pelos Órgãos Executivos de Trânsito (DETRAN), bem como aos atos praticados conjuntamente com a Polícia Militar, inclusive os relacionados à Educação para o Trânsito, ação está delegada por meio da celebração de convênio, conforme prevê o inciso III, art. 23 da Lei supramencionada.

Diante do exposto, questiona-se: as ações realizadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR em conjunto com a Polícia Militar do Paraná, quanto à Educação para o Trânsito, estão em conformidade com as Resoluções editadas pelo Órgão Normativo, de forma que possibilitem maior segurança aos envolvidos no trânsito? A hipótese resposta afirma que o DETRAN/PR e a PMPR possuem toda uma estrutura e capacidade técnica necessárias para realizar ações educativas de trânsito que atendam aos preceitos estipulados pelo CONTRAN, de modo que, as ações realizadas permitam maior segurança para o trânsito paranaense como preconizado pelo Órgão máximo normativo de trânsito.

O objetivo geral é analisar a conformidade das ações conjuntas propostas e realizadas pela Autarquia Estadual de Trânsito (DETRAN/PR) e PMPR voltadas à Educação para o Trânsito, por meio de sua Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito – COPET, da Escola Pública de Trânsito – EPT, e também conjuntamente a Assessoria Militar – AMI. Especificamente: 1) verificar as ações Educativas de Trânsito realizadas pelo DETRAN/PR e PMPR, por meio da COPET e da EPT; 2) avaliar a conformidade das ações realizadas em prol da maior segurança no trânsito; e 3) analisar a linha histórica dos acidentes de trânsito no estado do Paraná no período de 2000 a 2018.

A presente verificação justifica-se pela importância do atendimento às normas estipuladas pelo CONTRAN quanto às ações realizadas por ambos os órgãos, tendo em vista o grau de responsabilidade que recai sobre eles, no que tange a conscientização da prevenção e alerta da sociedade paranaense quanto aos riscos relacionados ao trânsito.

Ademais, denota-se que o aumento exponencial da frota de veículos registrada no estado, segundo Detran (2018), impacta diretamente na fluidez do trânsito, ocasionando a formação de grandes congestionamentos que são os maiores responsáveis pelo cometimento de imprudências e desrespeitos pelos condutores às Leis de Trânsito. Merece destaque a necessidade do DETRAN/PR em identificar o público-alvo, por meio de estatísticas, aos quais deverão ser direcionadas as campanhas educativas conjuntas de trânsito, sempre em conformidade com as orientações emanadas pelo CONTRAN.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A Legislação e a Educação de Trânsito

A legislação atual de trânsito foi instituída pela Lei Federal n°. 9.503 de 25 de setembro de 1997, a qual estabeleceu o Código de Trânsito Brasileiro. Nesta legislação em seu Art. 1°, § 1° o trânsito é tratado como sendo a "utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga". Na mesma legislação, em seu Art. 2º, as vias são descritas como sendo:

> "Vias terrestres urbanas e rurais, as ruas, avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais" (Brasil, 1997).

Mesmo que o código de trânsito atual tenha sido instituído em 1997, os cidadãos por meio da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5° inciso XV, já tinham garantido "a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". Para tanto, fazendo uma analogia ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro), essa livre locomoção pode-se caracterizar por si só como trânsito, o qual é proporcionado pelo deslocamento realizado pelas vias terrestres urbanas e rurais.

Para garantir a harmonia e pacificação na utilização das vias pelas pessoas que nelas circulam, foi previsto na formulação do CTB, o Capítulo VI, o qual trata exclusivamente sobre Educação para o Trânsito, ou seja, na época em que foi instituído, os legisladores já imaginavam que seria necessário estabelecer medidas preventivas, visando o respeito mútuo entre todos os que circulam.

Os Artigos n° 74 e 76, constantes no Capítulo VI do CTB, apresentam de forma clara em suas descrições, a importância, bem como os parâmetros para se assegurar a Educação para o Trânsito:

> "Art. 74°. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito. [...] Art. 76°. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação" (Brasil, 1997).

Teixeira e Lima (2017) destacam a importância da educação para o trânsito tendo em vista que ela atua como agente de informação que age na transformação do indivíduo, de forma a propiciar resultados favoráveis no que tange à redução de acidentes de trânsito bem como respeito às normas de conduta e circulação das vias.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A educação para o trânsito, além de incorporar os direitos e deveres de todos durante a utilização do espaço público, proporciona o ensinamento de valores para formação de caráter da população, como respeito, solidariedade, cordialidade e responsabilidade (ONMOBIH, 2019).

Neste contexto, o próprio Código de Trânsito determina nos Parágrafos 1° e 2° do Art. 74°, que cada Órgão pertencente ao Sistema Nacional de Trânsito deverá constituir uma coordenação educacional, bem como fomentar em sua estrutura organizacional ou estabelecer por meio de convênios, nos moldes e padrões estabelecido s pelo CONTRAN, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito – EPT. As escolas possuem sua atribuição definida na Resolução n°. 515 de 18 de dezembro de 2014, expedida pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), estipulando a promoção da Política Nacional de Trânsito bem como execução de “ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito” (Brasil, 2014).

Por fim, conforme o Art. 22° do CTB em seu inciso XII são estipulados a promoção e a participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN. Deste modo, compete ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR em parceria com Polícia Militar do Estado do Paraná, a disseminação dos conceitos correlacionados à Educação para o Trânsito, visando garantir maior segurança aos envolvidos no trânsito e consequentemente reduzir o índice de acidentes de trânsito do estado do Paraná.

O DETRAN/PR foi transformado em Autarquia pela Lei Estadual n° 7.811, de 30 de dezembro de 1983 e, atualmente, está vinculado à Casa Civil, com personalidade de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território estadual (DETRAN, 2020).

O objetivo do Departamento é a prestação de serviços à sociedade no que tange aos direitos e transações de veículos, emissões e renovações de carteiras nacionais de habilitação, controle de multas de trânsito, fiscalização do controle de apreensão e liberação de veículos, planejamento e supervisão da implantação da sinalização luminosa e gráfica de vias, prestação de serviços referentes a cursos, programas e campanhas educativas de trânsito, entre outros, conforme as competências determinadas nos termos do artigo n°. 22 do Código Nacional de Trânsito (DETRAN, 2020).

Para o Detran (2020), as diretrizes norteadoras da Instituição estão voltadas à prestação de serviço de qualidade ao cidadão, com a desburocratização dos processos relacionados à veículos e habilitação, prezando pelo respeito, ética, transparência e trabalho em equipe. Merece destaque o objetivo de “desenvolver ações de educação e segurança no trânsito para prevenir e diminuir os indicadores de acidentes, conscientizando a população por meio de campanhas, palestras, abordagens diversas e outros eventos”.

Entretanto, considerando a magnitude e importância da plena execução das ações que objetivam o desenvolvimento das ações em todo o território estadual, considerando ainda que o

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

DETRAN/PR possui uma estrutura física e pessoal limitada, a qual não possibilita atender de forma satisfatória todos os municípios do estado e, consequentemente, a totalidade da população, o órgão Estadual de Trânsito estabeleceu convênio com a Polícia Militar do Estado do Paraná, com o intuito de reforçar o efetivo e possibilitar de forma conjunta, a emancipação e propagação das ações educativas de trânsito de modo a garantir o pleno atendimento da diretrizes do CONTRAN, bem como a ampla cobertura de todo território Paranaense.

Além de possuir suas competências e atribuições definidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativos superiores, conforme já mencionado, o DETRAN/PR possui um Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 4.662, de 21 de julho de 2016, o qual rege as demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas e caracteriza a estrutura organizacional do Órgão, também estipula e estabelece as atribuições para cada coordenadoria/área da Instituição.

É importante destacar que, assim como estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, compete ao órgão criar e manter uma Coordenação de Educação. Deste modo, o DETRAN/PR implantou em sua estrutura organizacional uma coordenadoria específica que trata da Educação para o Trânsito (Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito – COPET), que possui as atribuições definidas no artigo 31° do Decreto Estadual n° 4.662/2016, dentre as quais, destacam-se as seguintes atribuições:

> **"II** – coordenar e executar programas e ações relacionados à educação para o trânsito, inclusive em conjunto com órgãos e entidades públicas ou privadas que estejam interligados às atribuições desta Coordenadoria; **III** – realizar trabalhos relativos aos programas anuais de campanhas educativas de trânsito de acordo com as propostas e determinações, implantadas por meio das Políticas Nacionais de Trânsito e dos Programas Nacionais de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição e de acordo com suas competências; **IV** – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades instituições e segmentos organizados da sociedade, para execução integrada de projetos informativos e educativos na área de trânsito; **V** – interagir com a Assessoria de Comunicação Social desta Autarquia, ou de outras instituições, com objetivo de elaborar ações educativas nas várias mídias; [...] **VII** – relacionar-se com a Escola Pública de Trânsito, objetivando o desenvolvimento conjunto e interação entre as atividades, bem como o desenvolvimento conjunto das ações, em consonância as determinações emanadas pela Política Nacional de Trânsito" (Grifei).

Sabe-se que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece no Art. 74 parágrafo 2°, a criação e funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito - EPT junto aos Órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito. Vale destacar que o DETRAN/PR possui em sua estrutura a referida Coordenadoria em atendimento ao que preconiza o CTB, a qual também possui suas atribuições definidas no artigo 21° do Decreto Estadual n° 4.662/20016, dentre as quais destacam-se:

> **"I** – assessorar à Diretoria Geral nas atividades relacionadas a Educação para Trânsito, desenvolvendo projetos e implementando programas de acordo com as regulamentações Federais e Estaduais pertinentes; **II** – construir quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica; **III** – definir público-alvo,

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

> temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito; **IV** – executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgãos ou entidade executivo de trânsito; [...] **VI** – gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados; ... **X** – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltados para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada; **XI** – executar avaliações periódicas das ações implementadas" (Grifei).

Ademais, em atenção a importância dedicada a parceria estabelecida com a Polícia Militar do Estado do Paraná, o DETRAN/PR instituiu em sua estrutura organização uma Assessoria Militar, composta por militares estaduais designados pela Corporação da Polícia Militar, especificamente para tratar dos assuntos relacionados a atuação conjunta estabelecida pela celebração do convênio, das quais destacam-se:

> **"I** – assessorar ao Diretor Geral nas suas relações com a Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR; **II** – acompanhar os convênios firmados entre o DETRAN/PR e a PMPR, para verificação do cumprimento de suas cláusulas, visando atingir melhores resultados operacionais; **III** – manter os contatos entre as unidades de policiamento da PMPR e os diversos setores do DETRAN/PR, procurando zelar pelo bom relacionamento das organizações; **IV** – acompanhar informações entre as unidades da PMPR e DETRAN/PR, quanto ao cumprimento da Legislação em vigor relativa à estatística de acidentes de trânsito, autos de infração e fiscalização de trânsito; [...] **VI** – auxiliar nos programas de capacitação técnica para formação, instrução, capacitação e atualização de Policiais Militares, no tocante a agentes de trânsito, ações de fiscalização, confecção de autos de infração e congêneres; **VII** – acompanhar e executar os procedimentos e rotinas dos serviços prestados pelas unidades da PMPR, avaliando e propondo medidas para o seu aperfeiçoamento e padronização, bem como auxiliar em todos os atos concernentes à fiscalização e autuação de agentes de trânsito" (Grifei).

Ainda assim, é importante destacar que a PMPR e o DETRAN/PR firmaram o convênio n. 017/2018, com o objetivo de delegar a PMPR as atribuições de fiscalização de trânsito, como agente da Autoridade de Trânsito do DETRAN/PR. No respetivo ato é possível verificar que dentre as metas fixadas, merecem destaque a de "garantir aos administrados o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2 º, do CTB", "garantir a fluidez e segurança no trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas" e também a de "buscar a manutenção de atendimento mínimo, com estrutura física e de pessoal para a execução dos procedimentos administrativos e operacionais necessários".

Nesse contexto, é possível identificar que o Departamento de Trânsito do Paraná e a Polícia Militar do Paraná atendem às exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e apresentam em suas estruturas organizacionais as áreas/coordenadorias responsáveis pelo planejamento, execução e controle das ações educativas de trânsito realizadas no estado.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

2.2. Ações Educativas para o Trânsito

Desde a criação e implantação do Código de Trânsito Brasileiro, em 1997, já havia a preocupação com a Educação para o Trânsito, tanto que foi estabelecido no referido normativo um capítulo específico (Capítulo VI) composto por 6 artigos que vão do 74 ao 79, para tratar sobre educação para o trânsito brasileiro.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN - que edita resoluções específicas as quais visam regulamentar a aplicação das leis instituídas no CTB - classifica na Resolução n° 314, de 08 de maio de 2009 as campanhas educativas de trânsito, como toda "ação que tem por objetivo informar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam segurança e qualidade de vida no trânsito".

Ainda assim, é importante destacar que as campanhas e ações a serem praticadas pelos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito são padronizadas pelo CONTRAN, o qual edita anualmente uma resolução estabelecendo o tema, a mensagem e o cronograma da campanha educativa de trânsito a ser realizada de maio do corrente ano a abril do ano subsequente.

Para o ano de 2020, o tema da Campanha definido é "Perceba o risco. Proteja a vida", a qual está sendo realizada pelo contato virtual, com o uso de ferramentas de comunicação disponíveis, de forma a evitar o encontro de pessoas dado o cenário de pandemia constatado mundialmente no corrente ano (MAIO AMARELO, 2020).

Ademais, além de estabelecer o tema, mensagem e cronograma, o CONTRAN editou a Resolução n° 351, em 14 de junho de 2010, a qual padroniza também os formatos em que as mensagens devem ser anunciadas para cada plataforma de mídia disponível hoje no mercado.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, preocupado em estabelecer um padrão a ser seguido por todo território Nacional, estabelece os temas, mensagens, cronogramas, formatos de apresentação e elaboração das ações, bem como, estipula aos Órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, a forma de planejamento das ações a serem realizadas.

A Resolução n° 314, publicada em 08 de maio de 2009, é o marco para os Órgãos elaborarem suas ações educativas, inclusive ao DETRAN/PR e a PMPR, visto que ela "preconiza que um trânsito calmo e previsível estabelece um ambiente de civilidade e de respeito às leis, mostrando que todos são iguais perante a lei e, em contrapartida, obedecê-la é dever de todos".

Ainda segundo o anexo da referida Resolução, os trabalhos realizados no planejamento de ações educativas para o trânsito devem levar em consideração a observância desses aspectos citados, para garantir que elas "promovam o trânsito cidadão, seguro e participativo, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de vítimas, dos índices e da gravidade dos acidentes de trânsito" (Brasil,2009).

As ações educativas de trânsito devem ser elaboradas pensando na transmissão de princípios, habilidades, valores e atitudes favoráveis quanto à utilização do espaço público (vias) de modo a garantir uma convivência responsável e segura no trânsito (Brasil, 2009).

Nesse contexto, vale destacar que a Resolução n° 314, de 08 de maio de 2009 do CONTRAN, a qual informa que os Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito devem estabelecer procedimentos capazes de garantir que as ações por eles desenvolvidas, "possam efetivamente, construir conhecimentos e produzir mudanças de atitudes", a todos os envolvidos no trânsito.

Para tanto, o CONTRAN estabeleceu por meio da Resolução supramencionada, as orientações para o desenvolvimento das ações educativas de trânsito, que vão desde a pesquisa para identificar o público-alvo por meio de estatísticas de trânsito, a utilização de linguagens de fácil compreensão que ressaltem aspectos positivos, para a construção de uma cultura baseada na ética, preocupando-se também na utilização de personagens que possuam atitudes respeitosas perante a sociedade.

Importante mencionar também, que a Resolução ainda estipula aos Órgãos que as ações educativas elaboradas por eles devem ser submetidas a uma avaliação prévia do público-alvo definido, antes de serem amplamente divulgadas, bem como, após a plena divulgação, compete ao órgão avaliar se os objetivos foram alcançados, utilizando para tanto, indicadores com foco nos aspectos comportamentais diretos (Brasil, 2009).

2.2.1. Educação para o Trânsito nas Escolas

Outro assunto que merece destaque é a educação para o trânsito na rede de ensino, visto que, as crianças de hoje se tornarão os motoristas de amanhã. Um contexto que torna essencial que elas cresçam com os conceitos disseminados, desenvolvendo uma noção cidadã em torno dos assuntos do dia a dia relativos ao trânsito, mas também sejam disseminadores junto aos seus pais ou responsáveis.

A personalidade das crianças em cobrar atitudes corretas dos pais ou qualquer outro adulto que conduza um veículo, no qual elas estejam presentes, contribui em muito para disseminar as boas ações no trânsito, principalmente em situações que percebam o desrespeito e a imprudência cometida pelo adulto, e detenham do conhecimento sobre a ação correta (Vigia, 2018).

A educação para o trânsito nas escolas Municipais e Estaduais já estava prevista desde a edição da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual aprovou o Código de Trânsito Brasileiro. Em seu Art. 76 trata que a educação nas escolas para o trânsito:

> "Será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal

> e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. [...] I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito".

Ainda assim, para nortear as práticas pedagógicas voltadas ao tema trânsito nas escolas, o DENATRAN editou a Portaria n° 147/2009, a qual aprovou as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola e também as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental. O referido material, apresenta diversas sugestões de temas a serem tratados com os alunos nos respectivos níveis, para fomentar a conscientização das crianças quanto aos conceitos de um trânsito seguro.

Vale mencionar que o CONTRAN editou a Resolução n° 26, em 14 de dezembro de 2007, com o objetivo de integrar os jovens matriculados no Ensino Médio, ao sistema de trânsito em seus diferentes papéis. A Resolução instituiu a formação teórico–técnica do processo de habilitação de condutores, como atividade extracurricular, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução n° 168/2004, também do CONTRAN. Esta ação além de fomentar os conceitos de educação no trânsito entre os jovens, também pode ser reconhecida como curso de formação teórico para o processo de primeira habilitação. Entretanto, tais medidas propostas, segundo CTB Digital (2017):

> "Apesar de serem formidáveis, não saíram do papel, mesmo tendo sido estipulado um prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) da data de publicação do Código de Trânsito, para que o Ministério da Educação estabelecesse o currículo com conteúdo programático relativo à segurança e à educação de Trânsito".

Destaca-se que de acordo com CTB Digital (2017), a ideia da criação de um programa nacional para implantação da educação para o trânsito nas escolas, abrangeria muito mais que apenas explanar sobre os conceitos de educação para o trânsito, mas também a formação de professores na área de educação para o trânsito, criação de grupos profissionais para levantamentos de dados estatísticos e ainda a elaboração de planos de prevenção e redução de acidentes de trânsito conjuntamente com as Universidades.

2.2.2. A Integração da Fiscalização e Educação para o Trânsito

Ainda é comum observar-se a distinção entre fiscalização e educação para o trânsito, sendo a educação frequentemente classificada como uma medida preventiva voltada à conscientização do cidadão, enquanto a fiscalização é vista principalmente como uma forma de punição aos possíveis infratores das normas de trânsito.

Embora seja dever do agente de trânsito proceder à lavratura da autuação correspondente, para que ela seja submetida à apreciação da autoridade de trânsito, a possível omissão dessa ação pode ser configurada como negligência, podendo inclusive caracterizar crime de prevaricação por parte do agente (Araújo, 2016).

O conceito de fiscalização, conforme disposto no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), refere-se ao "ato de controlar o cumprimento das normas de trânsito". Essa definição impõe ao agente de trânsito a responsabilidade de monitorar as condutas dos usuários das vias públicas, antecipando-se à ocorrência de infrações. Em situações nas quais o agente percebe que um condutor está prestes a cometer uma infração, como avançar o sinal vermelho, estacionar em local proibido ou conduzir uma motocicleta sem o uso do capacete de segurança, recai sobre ele a obrigação de intervir de forma preventiva. Nesse sentido, a fiscalização não se limita apenas à repressão de condutas inadequadas, mas também à promoção da segurança, ao zelar pela integridade dos cidadãos e ao garantir que os usuários da via pública adotem comportamentos compatíveis com as normas estabelecidas, evitando, assim, riscos à própria segurança.

Por essa razão, a educação e a fiscalização no trânsito devem atuar de maneira integrada, pois ambas buscam o mesmo objetivo: a transformação do comportamento dos condutores. Essas ações não são dissociadas, mas sim complementares, uma vez que a imposição de multas aos infratores tem como propósito corrigir comportamentos que, eventualmente, não foram modificados pelas estratégias educativas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para Prodanov e Freitas (2003, p. 14), a metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para a construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade. Nesta construção metodológica, o presente estudo se classifica inicialmente como exploratório ao relatar sobre o tema em análise.

> "Estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de instituições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão" (Gil, 2002, p. 01).

Para a realização da fase exploratória foi empregada a pesquisa bibliográfica, a qual para Zanela (2011), trata do uso exclusivo de fontes bibliográficas, permitindo ao pesquisador a cobertura mais ampla do que se fosse pesquisar diretamente. Já Macedo (1996) caracteriza a pesquisa bibliográfica como a busca de informações por meio da seleção de documentos que se relacionam com o problema de pesquisa, como livros, artigos de revistas, trabalhos de congressos, leis, normas, teses, entre outras.

A etapa exploratória foi elaborada no referencial teórico do presente artigo, para a qual foi utilizada a pesquisa bibliográfica como instrumento para embasar o conteúdo desenvolvido a fim de contextualizar o panorama ao qual o DETRAN/PR e a PMPR estão inseridos, considerando os normativos editados pelo Órgão Máximo de Trânsito – CONTRAN.

Complementarmente foram empregados os conceitos da pesquisa documental, a qual, para Zanela (2011), trata-se da utilização de dados secundários como fontes documentais, tendo em vista que foram analisadas informações internas do Departamento de Trânsito. Estas informações foram obtidas por meio da análise de relatórios e controles internos administrativos mantidos pelas áreas responsáveis envolvidas na Educação para o Trânsito.

Importante destacar que o estudo também se configura como um estudo de caso, ao considerar a análise do caso da atuação conjunta do Departamento de Trânsito do Paraná e Polícia Militar do Paraná em relação à educação para o trânsito, estudo este que para Ventura (2007, p. 384), consiste na "análise de modo detalhado de um caso individual, do qual se pode adquirir conhecimento do fenômeno estudado a partir da exploração intensa de um único caso".

Denota-se ainda que o estudo se configura também como comparativo, ao comparar as normativas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito– CONTRAN e a aplicabilidade das mesmas pelo DETRAN/PR e PMPR.

Vale pontuar que os dados coletados são de fontes primárias, o que para Cavalcanti (2016) são informações coletadas exclusivamente para a pesquisa, as quais foram obtidas por meio da aplicação de uma entrevista semiestruturada, entre maio e julho de 2020, com os servidores responsáveis pelas áreas afetas ao tema. Insta mencionar que entrevistas semiestruturadas geralmente seguem um roteiro previamente elaborado, contendo questões abertas que possibilitam uma organização flexível, bem como a ampliação dos questionamentos à medida que a entrevista vai fluindo com o entrevistado (Fujisawa, 2000, *apud* Belei *et al.,* 2008).

De forma geral, as perguntas realizadas nas entrevistas foram previamente elaboradas de acordo com as exigências contidas nas resoluções nº. 314, 351 e 515 do CONTRAN, sem citar diretamente os respectivos artigos das Resoluções, visando evitar assim possível direcionamento de respostas por parte dos servidores entrevistados

Após a elaboração das perguntas, foram agendadas reuniões individuais com os coordenadores da Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito – COPET, Escola Pública de Trânsito – EPT, Assessoria Militar - AMI e Assessoria de Comunicação Social – ACS do DETRAN/PR, para a realização das respectivas entrevistas.

Ainda assim, importante registrar também que durante a análise dos dados obtidos com as entrevistas executadas nas áreas afetas, foi necessária a realização de retornos para algumas áreas entrevistadas com a finalidade de obter mais informações das pessoas responsáveis, visando elucidar pontos à medida que a pesquisa avançava.

4. RESULTADOS

O foco do presente trabalho está voltado para a análise da conformidade das ações educativas de trânsito realizadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e Polícia Militar do Paraná, em atendimento as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito –

CONTRAN, que visa padronizar as ações educativas de trânsito a nível Federal, objetivando a redução do índice de acidentes de trânsito nos estados e Distrito Federal.

Primeiramente é importante averiguar se o DETRAN/PR apresenta uma estrutura física mínima requerida nas legislações vigentes que regem todo o contexto relacionado à educação para o trânsito. Conforme mencionado anteriormente, o capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, que trata especificamente da educação para o trânsito, destaca a necessidade dos Órgãos e Entidades Pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, de manterem em suas unidades uma Coordenação Educacional.

Ainda assim, não obstante, o parágrafo 2° do referido artigo também exige que as Entidades Executivas de Trânsito mantenham em suas estruturas organizacionais o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito – EPT.

Neste panorama, destaca-se o pronto atendimento da Autarquia de Trânsito do Estado Paraná, a qual possui em suas dependências físicas na sede administrativa localizada na cidade de Curitiba-PR, tanto uma Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito – COPET, quanto a Escola Pública de Trânsito – EPT, em concordância com o preconizado nos normativos citados.

Vale destacar ainda que, o DETRAN/PR também possui em suas dependências físicas uma Assessoria de Comunicação Social – ACS, a qual promove conjuntamente com a COPET e EPT, as campanhas e mensagens de educação para o trânsito que são veiculadas nas vastas mídias e meios de comunicação disponíveis atualmente.

No tocante à Polícia Militar do Paraná, esta possui dentro das dependências físicas do DETRAN uma Assessoria Militar especificamente para tratar dos assuntos relacionados às ações conjuntas entre ambos os órgãos, composta por servidores militares da corporação, que possuem notório conhecimento na área de legislação de trânsito, com competência para acompanhar, fiscalizar e disseminar o conhecimento a todos os agentes de trânsito da PMPR que atuam no estado.

Ademais, com a finalidade de ordenar as atribuições e responsabilidades desenvolvidas por cada área, o DETRAN/PR pleiteou junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a aprovação do Regulamento Interno da Autarquia, o qual foi aprovado por meio do Decreto Estadual nº. 4.662 de 19 de julho de 2016, que definiu as competências atinentes as áreas, em especial as relacionadas a Educação e fiscalização do Trânsito.

Dentro deste contexto, é possível inferir que o DETRAN/PR e a PMPR possuem, conjuntamente, uma estrutura física adequada e que se encontram em concordância com as exigências contidas nas legislações vigentes.

Após transcorrida a avaliação da estrutura física conjunta do DETRAN/PR e PMPR, cabe agora a análise da conformidade especificamente das ações educativas de trânsito realizadas pela

Autarquia, comparando-as com as orientações exaradas pelo CONTRAN, por meio de suas Resoluções.

Nesta esteira, é importante detalhar que esta avaliação se deu a partir de entrevistas semiestruturadas com os servidores das áreas responsáveis pela elaboração das ações educativas de trânsito, os quais foram elaborados tendo como premissa as orientações elencadas nas resoluções nº. 314, 351 e 515 do CONTRAN.

Ainda assim, vale lembrar que o objetivo do presente estudo é a verificação da conformidade das ações educativas de trânsito realizadas pelo DETRAN/PR conjuntamente à PMPR como um todo e não apenas a análise individual de cada área que compõem a estrutura física dos Órgãos.

Ao analisar a conformidade das ações realizadas pela Autarquia sob a ótica da Resolução nº. 515 de 18 de dezembro de 2014, fica evidente a partir das entrevistas que o DETRAN/PR promove a realização de cursos para atualização de Instrutores de Trânsito e Direção Defensiva, bem como palestras para diversos públicos-alvo, cada qual com seus objetivos específicos, de forma que estes promovam o resgate da cidadania no trânsito.

De acordo com as informações obtidas por meio das entrevistas realizadas, os temas das palestras são: Galera Passei (destinado a futuros motoristas que estão em processo de habilitação); Contação de Histórias (para alunos de escolas de ensino fundamental); Eu, o trânsito e a Sociedade (voltado para todos os motoristas independente da faixa etária); Jovem Consciente (também direcionado para o público entre 18 a 24 anos); Atualização em Legislação (para todos os condutores habilitados independente de idade); Terceira idade e o Trânsito (focado para motoristas com idade mais avançada, aberto também para todos os motoristas); Direção Defensiva (aberto a todos os motoristas) e Trânsito em sala de aula (destinado para as crianças que serão os futuros condutores).

Segundo o Portal São Francisco (2020), as palestras educativas de trânsito possibilitam demonstrar aos cidadãos, técnicas, comportamentos, métodos e conhecimentos necessários que podem ser aplicados no trânsito de forma que estes sirvam para conscientizá-los.

Também merece destaque o fato de o DETRAN/PR ofertar todos esses cursos e palestras na modalidade de Educação a Distância (EaD), ou como a Autarquia prefere chamar de ensino sem distância, contando para tanto com 10 (dez) estúdios de transmissão localizados na capital e mais 68 (sessenta e oito) telessalas espalhadas por todo o estado.

Atinente ao exposto, a Entidade possui 14 programas/projetos direcionados a educação para o trânsito que são realizados nas mais variadas possibilidades de abordagem, que vão desde abordagens em pré-escolas a programas de acompanhamento para condutores que sofreram sanções administrativas por dirigir sob o efeito de bebidas alcoólicas, programa este que foi parabenizado pelo próprio CONTRAN.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Insta salientar também que a Assessoria Militar do Órgão realiza inúmeras capacitações para os policiais militares, no intuito de formar novos agentes de trânsito, e também possibilitou a atualização dos conhecimentos relativos a legislação de trânsito, reforçando a atuação orientativa educativa dos condutores e população em geral, com foco na redução do índice de infrações de trânsito e maior observação das regras de condução segura.

Ainda assim, o inciso II, art. 4° da Resolução nº. 515[1], estabelece que compete ao Órgão a definição do público-alvo, temas e conteúdo das ações educativas além da definição de indicadores de avaliação para estas ações desenvolvidas.

Neste quesito, percebe-se também o atendimento pela Autarquia Estadual de Trânsito, tendo em vista que suas ações se fundamentam nos conceitos estabelecidos pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro (art. 74 e 76), Portaria nº. 147/2009 editada pelo DENATRAN que define as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito, pela Política Nacional de Trânsito e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996) e, ainda, pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – 1997.

Ademais, como métrica de avaliação das ações, cursos e palestras ministrados como exigido nos incisos V e XI do art. 4° da referida Resolução[2], as áreas responsáveis utilizam os relatórios estatísticos internos da Autarquia, os quais contém informações acerca do quantitativo de cursos e palestras que foram ofertados contendo ainda o quantitativo de pessoas que foram beneficiadas/contempladas com os conteúdos abordados, além de relatórios externos contendo estatísticas dos parceiros envolvidos nas ações promovidas.

Segundo Impacta (2016), é necessária a realização de testes e monitoramentos constantes para que se possa avaliar o índice de desenvolvimento e o alcance de cada ação, de forma que este acompanhamento proporcione mecanismos para elaboração de campanhas futuras.

Quanto à promoção de princípios de equidade e ética para uma melhor compreensão do sistema de trânsito, os quais primam pela segurança e também preservação do meio ambiente em conformidade com o preconizado no art. 2° da Resolução nº. 515, [3]a Autarquia pronunciou-se, por meio das entrevistas, informando que estes quesitos são incorporados através dos valores e conceitos disseminados em seus cursos e palestras, que almejam a conscientização da sociedade quanto à mobilidade segura e qualidade de vida no trânsito.

[1] II – definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito (BRASIL, 2014).
[2] V – gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados; XI – executar avaliações periódicas das ações implementadas (BRASIL, 2014).
[3] Art. 2° A EPT, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente (BRASIL, 2014).

Ainda assim, ressaltou que os trabalhos desenvolvidos para a realização das ações educativas de trânsito, são executados com comprometimento, ética, e posturas proativas e criativas de seus colabores, fatores fundamentais para se criar ações educativas multidisciplinares, holísticas e sinérgicas, para garantir, desta forma, a qualidade das ações elaboradas.

A Resolução nº. 515, em seu inciso X[4], também estipula que compete às Entidades Executivas de Trânsito, o desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltadas à educação para o trânsito, atividade esta que até o presente momento, de acordo com as entrevistas realizadas, ainda está sendo implementada na Autarquia, salvo a exigência de manter a biblioteca especializada a qual já se encontra implantada no órgão, conforme exigido na referida resolução.

Nesse contexto, merece destaque a ação do DETRAN/PR, o qual almeja atingir o nível de excelência requerido na Resolução citada e para tal, está expandindo a capacidade técnica do quadro de instrutores e profissionais na área de educação para o trânsito que ministram os cursos e palestras, ampliando seu quadro de profissionais habilitados por meio de processos seletivos com avaliações de capacidades didáticas dos profissionais.

No que tange às ações educativas externas, a Coordenadoria de Programas Educativos para o Trânsito - COPET, promove a orientação dos convidados que irão realizar as respectivas ações, em conformidade com cada atividade específica que deverá ser executada, prezando sempre pela disseminação dos conceitos de segurança, qualidade de vida, respeito e ética, conforme diretrizes emanadas pelo CONTRAN.

A Resolução nº. 515 também estabelece em seu art. 4° inciso VII[5], o firmamento de parcerias com outros Órgãos, Entidades, Instituições e segmentos organizados da sociedade para e execução dos projetos educativos de trânsito, neste sentido, merece destaque a vasta gama de parcerias pactuadas pelo DETRAN/PR com a Polícia Militar do Paraná, Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Saúde do Paraná, Universidades Públicas, Hospitais, Tribunal de Justiça e outras organizações que participam dos 14 projetos em andamento do Órgão.

De acordo com o *Rotary International* (2019), o objetivo do firmamento de parcerias para a realização de projetos, é a busca da satisfação das necessidades humanas resolvendo problemas comuns, possibilitando a otimização e sustentabilidade de processos em prol do mesmo objetivo.

Mesmo assim, com toda a estrutura física que a entidade possui, considerando a atuação conjunta e sistêmica com a Polícia Militar do Paraná, bem como a vasta quantidade de ações e projetos desenvolvidos, a própria administração do órgão, por meio das entrevistas realizadas,

[4] X – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada (BRASIL, 2014).
[5] VII – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos (BRASIL, 2014).

mencionou que a plena conscientização da sociedade para um trânsito mais seguro, não depende apenas e exclusivamente das ações promovidas pelo DETRAN/PR.

> "As mudanças dos comportamentos inadequados no trânsito que são as principais causas de acidentes, dependem de ações conjuntas com uma fiscalização mais efetiva, condições de estruturas viárias adequadas e um investimento maior na área de educação para o trânsito. A crença na impunidade ainda é um fator relevante em relação a postura da sociedade" (DADOS DA ENTREVISTA).

Ainda assim, Faria e Braga (2005) defendem que o principal desafio das ações educativas de trânsito, consiste no estabelecimento de metodologias e estratégias adequadas para mensurar a sua efetividade, a qual está atrelada as características de cada ação educativa, como as metas e objetivos definidos além dos critérios de efetividade e planejamento da avaliação.

Ademais o papel fundamental do agentes de trânsito da PMPR nas fiscalizações realizadas, denotam o papel orientativo educativo aos condutores, que desde uma simples verificação aos equipamentos, repassam conhecimento e boas práticas aos condutores e cidadãos paranaenses, comprovando que a educação e a fiscalização de trânsito são atividades desempenhadas pelos agentes de trânsito e que atendem ao previsto, desde uma mera orientação a uma correção de conduta frente a uma possível atitude contrária as orientações elencadas no CTB.

Outras Resoluções que editam diretrizes a serem seguidas para a elaboração de campanhas educativas de trânsito, principalmente quanto a critérios de planejamento, elaboração e escolha de mídias que serão veiculas às campanhas educativas elaboradas, são: a Resolução nº. 314 de 08 de maio de 2009 e a Resolução nº. 351 de 14 de junho de 2010, ambas editadas pelo CONTRAN.

Para tanto, insta mencionar que o Departamento de Trânsito do Paraná possui em sua estrutura organizacional uma Assessoria de Comunicação Social - ACS, a qual, de acordo com o Decreto nº. 4.662 de 19 de julho de 2016, detém a incumbência de "encaminhar e supervisionar toda e qualquer campanha publicitária ou propaganda, em que esteja envolvida a marca do DETRAN/PR", incluindo-se assim as campanhas educativas de trânsito.

Vale destacar que, conforme informações obtidas da Assessoria de Comunicação Social por meio da entrevista realizada, o estado do Paraná atualmente conta com 5 (cinco) agências de publicidade e propaganda que mantêm contrato firmado com o estado e que prestam serviços às Secretarias Estaduais, no que tange a elaboração e veiculação dos materiais publicitários requisitados pelas entidades pertencentes a Administração Estadual, incluindo-se nesse contexto o DETRAN/PR.

Adentrando no mérito do preconizado na Resolução nº. 314 do CONTRAN, no que tange a elaboração e planejamento das campanhas educativas de trânsito como previsto no §5° do anexo

da Resolução nº. 515[6], após a realização da entrevista com a ACS do DETRAN/PR, ficou constatado que a fase de elaboração das campanhas inicia-se com a definição do *briefing*[7], o qual é repassado para as agências de publicidade e propaganda, e que contém informações essenciais para a plena elaboração das campanhas, tais como: tema principal, objetivo, público-alvo e demais informações exigidas pelo CONTRAN.

Para a definição dos meios de comunicação aos quais as campanhas serão divulgadas, o DETRAN/PR, sendo um órgão público, ajusta esta escolha com a disponibilidade orçamentária liberada para a Autarquia. Ainda assim, de acordo com as informações obtidas com as entrevistas realizadas, para as maiores campanhas, como o Maio Amarelo e Semana Nacional do Trânsito, normalmente são divulgadas as campanhas na televisão, rádio, impressos (*folders*) e meios digitais.

Ademais, considerando o contido no art. 1° da Resolução nº. 351 do CONTRAN[8], no momento da elaboração das campanhas educativas são observados os critérios específicos de cada meio de comunicação selecionado, os quais também são seguidos pelas agências de publicidade e propaganda de forma que estes atendam aos padrões mínimos de apresentação estipulados na normativa editada pelo CONTRAN, conforme informações obtidas por meio da entrevista realizada.

Importante mencionar também, que os incisos 2.1 e 2.6 do anexo da Resolução nº. 314 do CONTRAN, exigem ainda que sejam utilizadas linguagens específicas e acessíveis, de acordo com o foco, objetivos e público-alvo, além da seleção dos personagens utilizados na divulgação das campanhas.

Filomeno (2020) destaca que à escolha dos personagens deve ser realizada de forma minuciosa, com o objetivo de evitar a contratação de personagens que estejam associados a algum escândalo ou até mesmo divulgações de ações contrárias ao objeto da campanha elaborada, o que consequentemente pode comprometer o resultado desejado.

Nestes quesitos, em entrevista realizada, a ACS do DETRAN/PR informou que estes dados são relacionados no *briefing* desenvolvido e, que também, após a elaboração da campanha pela agência, está por sua vez realiza a apresentação do trabalho desenvolvido ao DETRAN/PR, o qual tece suas considerações finais, bem como aprovações antes da plena divulgação da campanha nos meios de comunicação selecionados.

[6] ...independentemente da mídia e dos recursos financeiros envolvidos, toda campanha educativa de trânsito deve ser cuidadosamente planejada... (BRASIL, 2014).
[7] Em Marketing, conjunto das informações que um cliente fornece a uma agência (publicidade ou criativa) para que ela construa uma estratégia de venda ou de comunicação tendo em conta suas expectativas (DICIO – Dicionário Online de Português, 2020).
[8] Art. 1° - A mensagem educativa de trânsito, em todo território nacional, que for veiculada em peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo de indústria automobilístico ou afim, observará padrão mínimo de apresentação (BRASIL, 2010).

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Por fim, quanto às exigências contidas nos itens 3 e 4 do anexo da Resolução nº. 314[9], para a realização de testes preliminares, bem como avaliações finais das campanhas educativas realizadas, a ACS do DETRAN/PR, informou que estes requisitos são executados pelas agências de publicidade e propaganda contratadas e, posteriormente, apresentados ao DETRAN/PR por meio de relatórios em formato PDF.

Após o relato e análise das atividades que envolvem as ações educativas de trânsito desenvolvidas conjuntamente pelo DETRAN/PR e PMPR, considerando a estrutura física conjunta de ambas as Entidades, os apontamentos elencados pelo Órgão, bem como as informações obtidas por meio das entrevistas realizadas, é possível inferir que o DETRAN/PR e a PMPR atendem satisfatoriamente às exigências contidas nas Resoluções editadas pelo CONTRAN no que tange a elaboração de ações educativas de trânsito.

O Órgão apresenta estrutura física requerida, que possibilita a plena execução de suas atividades, dispõe ainda de requisitos tecnológicos que vão além das exigências previstas nos normativos superiores, como por exemplo as 68 (sessenta e oito) telessalas e 10 (dez) estúdios que possibilitam a realização de ações educativas na modalidade não presencial, fator este que favorece a disseminação dos conceitos almejados de cidadania e ética para a população do estado do Paraná.

No que se refere à capacidade técnica profissional, o órgão possui em seu quadro servidores competentes e capacitados para a realização das ações educativas de trânsito, os quais poderão futuramente executar a atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas à educação para o trânsito após a plena capacitação e habilitação destes nos processos seletivos internos.

Não obstante, vale ressaltar que a PMPR possui um efetivo de aproximadamente 18 mil servidores, que reforçam toda a capacidade técnica e funcional dos programas educativos, possibilitando a presença de um agente de trânsito em todos os municípios do estado do Paraná.

Ainda assim, insta registrar que as Resoluções do CONTRAN voltadas à educação para trânsito, frisam que os objetivos das ações educativas de trânsito além de promoverem a conscientização da sociedade de forma a propiciar maior qualidade de vida no trânsito, almejam também a redução do índice de acidentes. Segundo Galão (2012), a evolução da quantidade de veículos no estado do Paraná está se acentuando, tendo em vista o aumento de renda da população, fato este que culmina consequentemente no aumento de veículos em circulação nas ruas das cidades, o que impacta diretamente no aumento da poluição, congestionamentos e acidentes de trânsito.

[9] 3. Antes de ser exposta ao grande público, as peças produzidas para a campanha devem ser submetidas a uma pesquisa junto ao público-alvo, a fim de verificar se, realmente, atendem às expectativas. 4. Após a veiculação da campanha ao grande público, deve ser realizada a avaliação para que seja possível examinar se os objetivos foram alcançados ou não (BRASIL, 2009).

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Não obstante, Rocha (2009) destaca que as facilidades de aquisição de veículos automotores pela população, alavancam o alarmante crescimento da frota de veículos das cidades, fator este que contribui para o incremento expressivo e violento da realidade dos acidentes de trânsito.

Neste contexto, como forma de demonstrar a linha histórica dos acidentes de trânsito no Paraná, encontram-se no Quadro 01, as informações referentes aos acidentes de trânsito e evolução da frota de veículos do estado do Paraná do período de 2000 a 2018, de acordo com informações extraídas dos relatórios estatísticos divulgados no site da Instituição.

Como pode-se inferir sobre os dados do Quadro 01, o índice de acidente por carro registrado no estado Paraná vem apresentando uma linha decrescente, variando de 0,011 no ano de 2000 para 0,005 no ano de 2018.

Este cenário positivo da redução do índice de acidentes por carro registrado na frota de veículos do estado Paraná, propicia confiabilidade na assertividade das ações educativas de trânsito promovidas conjuntamente pelo DETRAN/PR e a Polícia Militar do Paraná, as quais merecem uma parcela do mérito desta redução dos índices de acidentes de trânsito.

QUADRO 01. Acidentes de trânsito do estado do Paraná – período 2000 a 2018

ANO	FROTA	ACIDENTES COM VÍTIMAS	ACIDENTE POR CARRO
2000	2.351.408	26.879	0,011
2001	2.532.257	27.434	0,011
2002	2.718.779	28.529	0,010
2003	2.929.662	33.061	0,011
2004	3.182.172	36.601	0,012
2005	3.432.367	38.329	0,011
2006	3.675.703	38.919	0,011
2007	3.999.483	43.518	0,011
2008	4.358.093	45.631	0,010
2009	4.683.631	41.301	0,009
2010	5.041.846	43.800	0,009
2011	5.426.699	45.635	0,008
2012	5.797.871	45.486	0,008
2013	6.159.417	42.532	0,007
2014	6.489.289	41.276	0,006
2015	6.699.897	37.301	0,006
2016	6.849.066	35.417	0,005
2017	7.006.547	36.134	0,005
2018	7.214.384	33.236	0,005

Fonte: Elaborado pelo Autor a partir de PARANÁ (2019).

Entretanto, é importante destacar uma vez mais, como bem-informado nas entrevistas realizadas, que a redução do índice de acidentes de trânsito, não depende única e exclusivamente das ações educativas promovidas pela Autarquia Estadual de Trânsito e da PMPR.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

Neste paradigma, Faria e Braga (2005, p. 06) destacam que “não se tem conseguido aferir os efeitos de ações educativas com o critério da redução de acidentes”. Ainda assim, realçam que não é recomendado o uso de critérios de efetividade de ações educativas de trânsito, baseados na redução dos índices de acidentes.

Ao se analisar por este prisma, tanto os artigos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto as Resoluções do CONTRAN destacam a importância da realização de ações educativas de trânsito como ferramenta para reduzir o índice de acidentes de trânsito.

Contudo, a educação para o trânsito deveria possuir enfoque na redução dos riscos presentes nas vias, a ser conquistada por meio da formação do indivíduo fomentando uma consciência de um trânsito mais calmo e seguro, por meio de ações direcionadas a crianças e adolescentes no processo de ensino pedagógico nas escolas (FARIA; BRAGA, 2005).

Novamente, estas premissas da implantação da educação para o trânsito nas escolas, como destacado no tópico 2.2.1, estão previstas na Resolução nº. 265 de 14 de dezembro de 2007 do CONTRAN, o que infelizmente, de acordo com CTB Digital (2017), apesar de serem formidáveis, não saíram do papel.

Em contrapartida, mesmo não estando plenamente difundidos os conceitos de educação para o trânsito nos planos curriculares das escolas, tendo consciência desta necessidade de conscientização das crianças, o DETRAN/PR e a PMPR promovem diversas ações e campanhas direcionadas a educação de crianças e adolescentes nas escolas.

Estas ações, vão desde a visita dos profissionais do DETRAN/PR e Policiais Militares às crianças nas salas de aula das escolas, até a vinda das crianças por meio de excursões escolares às unidades de ambos os órgãos. Atividades estas, que proporcionam às crianças a oportunidade para receberem orientações, práticas de bons costumes e respeito mútuo no trânsito, no intuito de conscientizá-las, tendo em vista que elas serão os futuros motoristas (DETRAN, 2020).

5. CONSIDERAÇÕES

A educação para o trânsito é um assunto extremamente importante e que deve ser levado em consideração quando se trata da necessidade da conscientização da população que se desloca diariamente nos espaços públicos. Neste aspecto, tanto a sociedade quanto os órgãos públicos e empresas, possuem sua parcela de responsabilidade na busca de um trânsito seguro, pacífico e harmonioso.

Diante da análise das informações obtidas por meio das entrevistas realizadas, constatou-se como verdadeira a hipótese de que o DETRAN/PR e a PMPR possuem conjuntamente uma estrutura e capacidade técnica necessárias para a realização de ações educativas que atendam aos preceitos estipulados pelo CONTRAN, de modo que, as ações realizadas permitam maior segurança para o trânsito paranaense como preconizado pelo Órgão máximo normativo de

trânsito, que realiza suas ações e campanhas educativas de trânsito em conformidade com as Resoluções editadas pelo CONTRAN.

Ainda se observa, que os objetivos delineados para o presente artigo foram cumpridos, tendo em vista que as ações educativas realizadas pelos órgãos analisados (DETRAN/PR e PMPR) por meio de suas áreas responsáveis, vão ao encontro das exigências exaradas pelo Órgão normativo de trânsito, de forma que estas proporcionem maior segurança no trânsito, o que, consequentemente, impacta na redução do índice de acidentes de trânsito por carro registrado na frota do estado do Paraná.

Importante afirmar que a educação para o trânsito, apesar de ter sido estipulada desde a criação do Código de Trânsito Brasileiro em 1998, ainda não é disseminada como deveria, principalmente, quando se trata da abordagem e implementação na grade curricular escolar.

Ademais, apesar de se encontrar uma vasta quantidade bibliográfica relacionada ao tema, existe uma grande incerteza por parte dos autores pesquisados quando se trata do estudo e análise acerca da efetividade das ações educativas de trânsito realizadas, tendo em vista que é difícil mensurar a assimilação imediata do assunto por parte dos motoristas e demais envolvidos nas ações realizadas.

Considerando toda a análise realizada, identifica-se a possibilidade da realização de pesquisas futuras relacionadas à mensuração da efetividade das ações educativas de trânsito, principalmente com relação à necessidade de realização de ações e campanhas educativas almejando a redução do índice de acidentes de trânsito, como estipulado pelo CONTRAN em seus normativos, tendo em vista que um acidente de trânsito pode ser ocasionado por diversas interferências externas, bem como à formação dos responsáveis pela elaboração dos projetos direcionados à Educação para o Trânsito.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J. M. No trânsito, educação e fiscalização caminham juntas. **CTB DIGITAL**, São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.ctbdigital.com.br/artigo-comentarista/608. Acesso em: 16 jun. 2020.

BELEI, R. A. *et al.* O uso de entrevista, observação e videogravação em pesquisa qualitativa. **UFPel,** Pelotas, jun. 2008. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/view/1770. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro – **Lei Federal nº 9.503/97**. Brasília: Senado, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm. Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. **Resolução 168 de 14 de dezembro de 2004**. Brasília: CONTRAN, 2004. Disponível em: https://antigo.infraestrutura.gov.br/images/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_168_04_COMPILADA.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. **Resolução 265 de 14 de dezembro de 2007**. Brasília: CONTRAN, 2007. Disponível em: https://antigo.infraestrutura.gov.br/images/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_265.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. **Resolução 314 de 08 de maio de 2009**. Brasília: CONTRAN, 2009. Disponível em: https://antigo.infraestrutura.gov.br/images/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_314_09.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. **Resolução 351 de 14 de junho de 2010**. Brasília: CONTRAN, 2010. Disponível em: https://antigo.infraestrutura.gov.br/images/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_351_10.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. **Resolução 515 de 18 de dezembro de 2014**. Brasília: CONTRAN, 2014. Disponível em: https://antigo.infraestrutura.gov.br/images/Resolucoes/Resolucao5152014.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. **Portaria nº 147 de 02 de junho de 2009**. Brasília: DENATRAN, 2009. Disponível em: https://antigo.infraestrutura.gov.br/component/content/article/115-portal-denatran/8525-portarias-2009-denatran.html. Acesso em: 15 out. 2019.

CAVALCANTI, J. Conheça os 3 tipos básicos de fontes de informação para sua pesquisa. **Infonormas**, jun. 2016. Disponível em: https://www.infonormas.com.br/2016/07/26/conheca-os-3-tipos-basicos-de-fontes-de-informacao-para-sua-pesquisa/. Acesso em: 15 jul. 2020.

CTB DIGITAL. **Código de Trânsito Brasileiro. Capítulo VI – da educação para o trânsito – art. 76**. [S. l.]: CTB DIGITAL, 2017. Disponível em: https://www.ctbdigital.com.br/artigo/art76. Acesso em: 15 out. 2019.

DETRAN/PR. **Departamento de Trânsito do Paraná – Conheça o Detran/PR**. Disponível em: http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Conheca-o-DetranPR. Acesso em: 11 jan. 2020.

DETRAN/PR. **Departamento de Trânsito do Paraná – Convênios e Termos Congeneres**. Curitiba: DETRAN/PR, 2019. Disponível em: https://www.detran.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/017.2018_-_delegacao_de_encargos_pmpr_-_fiscalizacao.pdf. Acesso em: 12 jan. 2020.

DICIO – DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Significado de briefing**. [S. l.]: DICIO, s. d. Disponível em: https://www.dicio.com.br/briefing/. Acesso em: 09 jul. 2020.

FARIA, E. O.; BRAGA, M. G. C. Avaliar programas educativos para o trânsito não é medir a redução de acidentes ou de exposição ao risco de acidentes. **ANPET**, Rio de Janeiro, nov. 2005. Disponível em: http://www.sinaldetransito.com.br/artigos/programa_educativo_transito.pdf. Acesso em: 18 jun. 2020.

FILOMENO, T. Uso de celebridades em campanhas: como escolher o famoso ideal para sua marca? HUBCRIAÇÃO, Florianópolis, 2020. Disponível em: https://hubcriacao.com.br/2019/11/04/uso-de-celebridades-em-campanhas/. Acesso em: 17 jul. 2020.

FUJISAWA, D. S. **Utilização de jogos e brincadeiras como recurso no atendimento fisioterapêutico de criança:** implicações na formação do fisioterapeuta. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2000.

GALÃO, F. Trânsito Aumento da frota desafia centros urbanos. **Folha de Londrina**, Londrina, out. 2012. Disponível em: https://www.folhadelondrina.com.br/reportagem/transito-aumento-da-frota-desafia-centros-urbanos-820166.html. Acesso em: 17 jun. 2020.

GIL, A. C. **Como Classificar as Pesquisa?** Maceió: IFAIL, 2002. Disponível em: https://www.passeidireto.com/arquivo/2750133/6-compl-como-classificar-as-pesquisas-gil?utm-medium=link. Acesso em: 15 jun. 2020.

IMPACTA. **Certificação e Treinamento – A importância de mensuração dos resultados**. São Paulo: Impacta, 2016. Disponível em: https://www.impacta.com.br/blog/2015/12/17/a-importancia-da-mensuracao-dos-resultados/. Acesso em: 17 jul. 2020.

MACEDO, N. D. **Iniciação à Pesquisa Bibliográfica**. 2. ed. São Paulo: Ed Unimarco, 1996. 70 p. ISBN 85-15-01132-8.

MAIO AMARELO. Atenção pela vida – Perceba o risco, proteja a vida. **Maio Amarelo**, 2020. Disponível em: https://maioamarelo.com/perceba-o-risco-proteja-a-vida/. Acesso em: 09 jul. 2020.

ONMOBIH - INSTITUTO MOBIH. **Porque a educação no trânsito é fundamental para evoluirmos como sociedade.** [S. l.]: ONMOBIH, 2019. Disponível em: https://www.onmobih.com.br/porque-a-educacao-no-transito-e-fundamental-para-evoluirmos-como-sociedade/. Acesso em: 17 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. **Relatório Global Sobre o Estado da Segurança Viária 2015**. Genebra: OMS, 2015. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/road_safety_status/2015/Summary_GSRRS2015_POR.pdf. Acesso em: 17 abr. 2020.

PARANÁ (Estado). **Decreto n. 4.662, de 19 de julho de 2016**. Curitiba, 21 jul. 2016. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=159676&indice=1&totalRegistros=1&dt=14.0.2020.9.18.38.88. Acesso em: 11 jan. 2020.

PARANÁ (Estado). Departamento de Trânsito do Paraná. **Anuário Estatístico 2018**. Curitiba, 2019. Disponível em: http://www.detran.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/anuario_detran_pr_2019.pdf. Acesso em: 17 abr. 2020.

PARANA (Estado). **Lei Estadual n. 7.811**, de 29 de dezembro de 1983. Curitiba, 1983. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8677&indice=1&totalRegistros=2&dt=14.0.2020.9.13.43.596. Acesso em: 11 jan. 2020.'

PORTAL SÃO FRANCISCO. Educação para o trânsito. **Portal São Francisco**, 2020. Disponível em: https://www.portalsaofrancisco.com.br/curiosidades/educacao-para-o-transito. Acesso em: 15 jul. 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do Trabalho Científico:** Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Ed Feevale, 2013. 276 p. ISBN: 978-85-7717-158-3.

ROCHA, G. S. **Caracterização dos acidentes de trânsito e vítimas no município de Rio Branco – Acre.** 2009. 229 f. Tese (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

ROTARY INTERNATIONAL. **Manual de parcerias institucionais**. [S. l.]: ROTARY INTERNATIONAL, 2019. Disponível em: http://www.omirbrasil.org.br/Downloads/000329.PDF. Acesso em: 26 jul. 2020.

TEIXEIRA, J. F. M; LIMA, M. V. G. A importância da educação no trânsito na prevenção de acidentes de motocicletas em Fortaleza. **PLUS FRJ**, Fortaleza, jan. 2017. Disponível em: https://www.faculdadeplus.edu.br/wpcontent/uploads/2017/05/04ArtigoAIMPORTANCIADAEDUCA%C3%87%C3%83O.pdf. Acesso em: 12 out. 2020.

VENTURA, M. M. O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa. **SOCERJ**, Rio de Janeiro, out. 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/18473787/O_estudo_de_caso_como_modalidade_de_pesquisa. Acesso em: 15 jun. 2020.

VIGIA - RASTREAMENTO E MONITORAMENTO. **A importância de conscientizar as crianças sobre o trânsito.** [S. l.]: VIGIA, 2018. Disponível em: http://vigiarastreamento.com.br/noticias/a-importancia-de-conscientizar-as-criancas-sobre-o-transito/. Acesso em: 20 fev. 2020.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de Pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: 2011. 134 p. ISBN: 978-85-7988-111-3.